

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Presidência da República/Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia e a exclusão das usinas hidrelétricas Pery e Agro Trafo do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura, dos serviços de geração e transmissão de energia elétrica; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando o Decreto nº 8.893, de 1º de novembro de 2016, que qualifica como prioridade nacional no setor de energia as Usinas Hidrelétricas Pery e Agro Trafo;

Considerando que, em 7 de julho de 2017, foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Usina Hidrelétrica Pery, que prorrogou o prazo de vigência da concessão por trinta anos; e

Considerando a Portaria MME nº 191, de 12 de maio de 2017, que excluiu a Usina Hidrelétrica Agro Trafo do rol das concessões de usinas hidrelétricas a serem licitadas, relacionadas na Portaria MME nº 133, de 4 de abril de 2017; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica:

I - os Leilões de geração de Energia Nova "A-4" e "A-6", ambos de 2020; e

II - os Leilões de Instalações de Transmissão nº 1 e nº 2, ambos de 2020.

Art. 2º Recomendar e submeter à deliberação do Presidente da República a exclusão das Usinas Hidrelétricas Pery e Agro Trafo do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 3º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, para os empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.